

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Contrato nº 001/2019

Objetivo: Locação do imóvel para fins de instalação da sede oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Areal.

De acordo com o Processo Administrativo nº 001/2019 Fundamento: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Municipal de Areal, ente jurídico de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o nº 06.136.952/0001-13, com sede oficial na Praça Duque de Caxias nº 39 - fundos, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Denilson da Silva, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade sob nº 09794590-1 - IFP-RJ e do CPF-MF sob nº 073.321.437-12, doravante denominado apenas Câmara, e de outro lado, a Associação Atlética Arealense, estabelecida na Rua Afonsina, nº625, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.296.725/000165, neste ato representada pelo Presidente – Braz Benedito da Silva, brasileiro, casado, tecnico em contabilidade, portador da Carteira de Identidade sob o nº 11.847.353-7 I.F.P/RJ e inscrito no CPF-MF sob o nº 119.654.527-87, residente e domiciliado na Rua João da Veiga Soares, nº 141, Centro, na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro, a seguir denominado apenas Locadora, firmam o presente Contrato, de acordo com as informações constantes do Processo Administrativo nº 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# Primeira – Objeto

A **Locadora** entrega para uso da Câmara, livre de qualquer ônus, uma quinta parte, do imóvel de sua propriedade, localizado na Praça Duque de Caxias, nº 39, no tocante a parte térrea, que fica aos fundos do referido prédio, para servir como instalação da sede oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

# Segunda - Prazo

O prazo de Locação é de 01(um) ano, a partir de 01 de janeiro de 2019, e tendo o seu término em 31 de dezembro de 2019. Podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Bolis

July m



#### Terceira - Valor

O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.930,92 (um mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos) mensais, obrigando-se a **Câmara** a efetuar o pagamento até o 5° dia do mês subsequente ao vencido.

3.1 - O valor do aluguel será reajustado anualmente tendo como base o IGP-M /FGV - Índice
 Geral de Preços do Mercado acumulado no período ou, em caso de falta deste índice, o INPC
 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.2 - O valor total deste Contrato é de R\$ 23.171,04 (vinte e três mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 10.10.01.031.0001.2.059.3.3.90.39.99 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, ficando o órgão competente autorizado a emitir a respectativa Nota de Empenho Global.

### Quarta – Normas Aplicáveis

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável á espécie, pela disposição do Processo Administrativo nº 001/2019 e ainda, pela Lei 8.666/93 e suas alterções, declarando antecipadamente a **Locadora** ser do seu inteiro conhecimento, todas as normas referidas, concordando em sujeitar-se às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo quando não expressamente trancritas neste instrumento.

### Quinta - Recisão

5.1 – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes independentemente de qualquer indenização; poderá rescindir administrativamente este Contrato, pelo descumprimento de uma delas, no caso de desvio de finalidade; a rescisão uniletaral deve ocorrer mediante previa comunicação com antecedencia de 60 (sessenta) dias; .

5.2 – A **Câmara** independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir administrativamente este Contrato, pelo descumprimento doloso de obrigações contratuais por parte da **Locadora**.



5.3 – A declaração de recisão deste Contrato em todos os casos em que ela for admissíveis, independentemente de prévia notificação e/ou interpelação judicial ou extra- judicial, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo ato administrativo.

#### Sexta - Outras Obrigações

- 6.1 A **Câmara** obriga-se ao pagamento dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel objeto da locação, a partir da vigência deste contrato.
- 6.2 A Câmara, caso tenha intenção de realizar qualquer obra no imovel locado, tratando-se as mesmas de benfeitorias, sejam elas uteis, voluptárias ou necessárias, poderá faze-la, após a Locadora expressar a sua concordância sobre tal matéria. Mas, não caberá a Câmara, o direito à indenização, restituição ou retenção, ficando as mesmas, de pleno direito, ao prédio incorporadas.
- 6.3 A Câmara não poderá transferir este contrato, nem sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da Locadora.

#### Sétima - Fiscal do Contrato

Fica nomeado como fiscal deste Contrato o Servidor – Flaviano Renato Guido Braga – Matrícula nº 111.003-0

#### Oitava - Foro

Obriga-se a Locadora, por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege, para seu domicílio contratual, o desta Comarca, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Between Into



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Por se acharem assim justos e contratados, a Câmara e a Locadora, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Areal-RJ, 02 de janeiro de 2019.

Locadora:

P/ Associação Atlética Arealense

Presidente:

Braz Benedito da Silva

P/ Câmara Municipal de Vereadores Areal

4Presidente:

Denílson da Silva

Testemunhas:

Nome: CARCLOS TARDEL SANGERO DE CLIVETRA
Endereço: LUA MANOSL CASRAL DE MELLO-211-PP 181

Endereço: AV Annanac Portato Nº 117

Identidade: 111713124